



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1904

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Aviso De Licitação - Edital De Licitação Nº 075/2022 - Chamamento Público Nº 003/2022 - Processo Administrativo Nº 182/2022** – Objeto: cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que se destinarão a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município de Boninal, Estado da Bahia.
- **Edital De Licitação Nº 075/2022 - Chamamento Público Nº 003/2022 - Processo Administrativo Nº 182/2022** - Objeto: cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que se destinarão a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município de Boninal, Estado da Bahia.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rua José de Souza Guedes, 218

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BGSECV2WZZWGKLLBD5UTEG

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 075/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022**

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, CEP 46.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto Municipal nº 1790 de 04 de janeiro de 2021, pelo seu Presidente abaixo assinado, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; nos termos Lei Federal nº 11.947/2009, Decreto nº 6319/2007, RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2013, atualizada pela RESOLUÇÃO CD/FNDE, Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **03/05/2022, às 10H00MIN (DEZ HORAS)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Boninal, Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, em sessão pública, licitação sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, autuada sob o nº **003/2022**, cujo objeto se refere ao cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que se destinarão a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município de Boninal, Estado da Bahia.

**PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/OBRAS/SERVIÇOS:** De acordo com o Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Conforme edital.

O edital completo e informações complementares poderão ser obtidas junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação, diariamente, das 09:00HS as 12:00HS e das 14:00HS as 17:00HS, no endereço acima, pelo telefone (75) 3330-2375 ou pelo e-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com).

Boninal - Bahia, 07 de abril de 2022.

Maria Conceição Rocha Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)

**Edital**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 075/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**OBJETO:** CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SE DESTINARÃO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA.

EMPRESA/ENTIDADE/AGRICULTOR: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ WHATSAPP: \_\_\_\_\_

Tomamos conhecimento, através do acesso à página <https://www.boninal.ba.gov.br/> (Diário Oficial do Município de Boninal), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 na forma acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**Senhores Licitantes,**

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

A não remessa do recibo de retirada do edital exige a **Coordenadoria de Licitações e Contratos (Comissão Permanente de Licitação)**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, da comunicação de eventuais alterações e/ou retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais sobre a presente licitação.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 1/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 075/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 182/2022**

<b>I - REGÊNCIA LEGAL</b>			
LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, DECRETO Nº 6319/2007, RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE, Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.			
<b>II - ÓRGÃO INTERESSADO</b>			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.			
<b>III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>			
182/2022 – DATADO DE 06/04/2022			
<b>IV - OBJETO</b>			
O OBJETO DA PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SE DESTINARÃO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.			
<b>V – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO</b>			
<b>DATA:</b> 03 DE MAIO DE 2022 <b>HORÁRIO:</b> 10:00H (DEZ HORAS) <b>LOCAL:</b> NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL - RUA JOSÉ DE SOUZA GUEDES, Nº 218 - CENTRO – BONINAL – BAHIA.			
<b>VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
05/05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA	0015	2016 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	3390.30.00
	0000	2010 – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
<b>VII. PRAZO DE EXECUÇÃO</b>			
31/12/2022			
<b>VIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO:</b>			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento serão prestadas pela Comissão, diariamente, das 09:00HS as 12:00HS e das 14:00HS as 17:00HS, no endereço acima, pelo telefone (75) 3330-2375 ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com">licitacaopmboninal2021@hotmail.com</a>			
Todas as decisões e comunicações que se fizerem necessárias, inclusive o julgamento final classificatório será anunciado em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Boninal - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site:			

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 2/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

<https://www.boninal.ba.gov.br/>.

**IX. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Maria Conceição Rocha Santos  
Decreto Municipal nº 2010, datado de 03 de janeiro de 2022  
(<https://www.boninal.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=1700&c=95&m=0>).

**10. PREÂMBULO:**

**10.1.** O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, por sua Prefeita Municipal a Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, autuado sob o nº 003/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município de Boninal, Estado da Bahia, consoante O ART.14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE, Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015, conforme manual de aquisição dos produtos da agricultura familiar do PNAE do FNDE, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, nos termos do presente Edital.

**10.1.1.** Os interessados (grupos formais, informais e individuais) deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 03 de maio de 2022, às 10h00**, na **Coordenadoria de Licitações e Contratos (Comissão Permanente de Licitação)**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Boninal, Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, sendo que a seleção e julgamento dos mesmos será realizada entre os dias **04 a 11 de maio de 2022**.

**10.2.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**10.3.** A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**10.4.** Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

**10.5** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (75) 3330-2375.

**11.** São partes integrantes do presente Edital:

**11.1. ANEXO I** – Termo de Referência / Especificação dos produtos;

**11.2. ANEXO II** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE;

**11.3. ANEXO III** – Declaração de Conhecimento das condições estabelecidas na Chamada e da apresentação das amostras;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 3/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**11.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

---

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:**

---

**12.1.** Considerando a permissão do art. 30, da resolução FNDE nº 26/2013, a Comissão de Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

**12.2.** Não poderão participar do presente:

**12.2.1.** Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos.

**12.2.2.** Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**12.2.3.** As cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses e a seguir elencadas:

**a)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e;

**b)** Estrangeiros que não funcionem no País.

**12.2.4.** O servidor público de qualquer órgão promotor do presente, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

**12.2.5.** A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

**12.2.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

**12.2.7.** Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos necessários e **(SEPARADOS)**, que deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede da Prefeitura Municipal de Boninal, situada na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, Boninal - Bahia (SETOR DE LICITAÇÕES).

---

## **13. CREDENCIAMENTO**

---

**13.1.** O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 4/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

- A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

- Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:

**a.1.** Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representá-lo; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

**b.3)** cópia do respectivo Estatuto em vigor com suas Atas devidamente registrado na JUCEP;

**b.4)** Declaração que atende aos requisitos do edital.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da entidade.

**13.2.** Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

---

#### **14. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

---

**14.1** O certame será conduzido pelo Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão Permanente de Licitação, que terá, em especial as seguintes atribuições:

**I** – Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

**II** – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

**III** – Abrir os envelopes;

**IV** – Analisar a aceitabilidade dos projetos;

**V** – Desclassificar as propostas indicando os motivos;

**VI** – Conduzir os procedimentos relativos da Chamada Pública;

**VII** – Verificar a habilitação dos proponentes classificados;

**VIII** – Declarar o (s) vencedor (es);

**IX** – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

**X** - Elaborar a ATA da Sessão;

**XI** – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaomboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaomboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 5/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

## **15. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01)**

---

### **15.1. Forma de apresentação das documentações:**

**15.1.1.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 27 da Resolução Nº 04/2015/PNAE.

#### **§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**I** - Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

**II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

**IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

**I** - Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

**II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, e;

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

**I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, assinado pelo seu representante legal;

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 6/45



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----  
**VI** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**VII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**VIII** Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: <http://www.tjba.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>)

**§4º** Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

**15.2.** Além da documentação descrita no item 15.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

**15.2.1.** Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), **Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 33 da **Resolução CD/FNDE nº 26/2013**.

**15.2.2.** Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Bahia, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEDAP/BA, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

**OBS.:** No Caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do Anexo III do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.

**15.2.3.** Embalagens para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes/ Informação nutricional / Modo de preparo / Modo de conservação / Tipo de embalagem.

**15.3.** As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos **produtores**.

**15.4.** Forma de Apresentação:

**15.4.1.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Permanente de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

---

## **16. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02)**

---

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 7/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**16.1.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

**16.2.** O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega no setor da merenda escolar para distribuir aos alunos matriculados nas escolas, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boninal, Estado da Bahia.

**16.3.** Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boninal, Estado da Bahia, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. **29 da Resolução FNDE nº 4/2015.**

**16.4.** Não serão aceitos preços disparem num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

**16.5.** O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

**16.6.** Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone (**WhatsApp**) para contato, além de fax e/ou e-mail.

---

## **17. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

**17.1.** No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão Permanente de Licitação, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**a) ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação Chamada Pública Agricultura Familiar nº 004/2021**

**b) ENVELOPES nº 2 – Projetos de Venda Chamada Pública Agricultura Familiar nº 004/2021 (Identificar UEx)**

**17.2.** Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, salvo a hipótese do item 15.4.1 do presente edital.

**17.3.** Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 15 - §4º do presente edital, classificando os grupos formais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

---

## **18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO**

---

**a)** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ou inferior ao máximo definido no Termo de Referência (TR).

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 8/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

b) O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega no setor da merenda escolar para distribuir nas escolas e creches, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto ao Setor da Merenda Escolar.

c) Não serão aceitas as propostas com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boninal, Estado da Bahia, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

d) O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

e) Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**18.1.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

**18.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**18.3.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 25, inciso III, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**18.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 9/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**18.5.** Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 25, Inciso III, artigo 7º, 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

**18.6.** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**18.7.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 18.2 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP(s).

**18.8.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 18.2 / III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**18.9.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**18.10.** Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com proposta de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

**18.11.** O participante da presente chamada pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Boninal, Estado da Bahia (<https://www.boninal.ba.gov.br/>).

**18.12.** Consagrados o (s) vencedor (es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de processamento e julgamento da chamada realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o opinativo jurídico a ATN a fim da ratificação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**18.13.** O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigida no edital.

**18.14.** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens do edital.

**18.15.** Os produtos embalados à vácuo deve estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes, conforme edital.

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

18.16. As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no sítio do Município de Boninal, na página: <https://www.boninal.ba.gov.br/>, após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

---

## 19. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

---

a) No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a Comissão Permanente de Licitação através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão Permanente de Licitação conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site do Município de Boninal (<https://www.boninal.ba.gov.br/>).

b) O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação do Município de Boninal, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

c) No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão Permanente de Licitação do Município de Boninal.

d) Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, e/ou e-mail informado no projeto de venda.

e) Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão Permanente de Licitação do Município de Boninal.

f) Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

### 19.1. CONTATOS E ENDEREÇO

Setor de Alimentação Escolar (Almoxarifado Central da Alimentação Escolar)

Fone: (75) 3330-2108 (RAMAL 213)

E-mail: [smeb\\_boninal@hotmail.com](mailto:smeb_boninal@hotmail.com)

### 19.2. LOCAL E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE

19.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Deposito de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado na Rua Abílio Antônio Medeiros, S/N, Centro, Boninal - Bahia.

19.3. O contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo município e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº 26/2013.

19.5. O quantitativo total do presente Edital poderá ser reajustado pelas escolas diante dos meses letivos restantes após o fim do processo.

---

## 20. CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

---

20.1. A qualquer momento o produto poderá ser coletado nas escolas por funcionários da Vigilância Sanitária Municipal Competente, que deverá estar em conformidade com o que

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 11/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

determina a CNNPA nº 12 de 1978 e o Art. 33 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/13 onde diz que "Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" - MAPA.

**20.2.** O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no Setor da Merenda Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Uex.

**20.3.** Ficará reservado às Unidades Executoras (Uex) solicita o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

**20.4.** Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

---

## **21. PENALIDADES**

**21.1.** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

---

## **22. FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTE COMINAÇÕES**

### **22.1.1. Advertência;**

### **22.1.2. Pagamento de multa:**

**a)** Pelo atraso no fornecimento contratado, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

**c)** Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido;

**d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

**e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido,

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 12/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

para cada evento.

**22.1.3. Suspensão** temporária da participação em licitação e chamadas públicas.

**22.1.4. Suspensão** temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Boninal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**22.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**22.1.6.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro:

**a)** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**b)** Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**c)** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas “a” e “b”, o contratado será notificado para recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**d)** Decorrido o prazo previsto na alínea “c”, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**e)** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

**f)** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**22.2.** Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;

**22.3.** As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**22.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

---

## **23. PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos (em duas vias), onde conste o atesto do setor competente, prioritariamente por meio de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** de valores, em conta corrente do Banco Brasil.

**23.2.** Exigir-se-á, ainda, documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento até 30 dias, após o recebimento

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 13/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

definitivo do objeto entregue e mediante a apresentação da contratada da respectiva nota fiscal-fatura, devidamente certificada pelo Setor da Merenda Escolar, Secretaria de Educação e Cultura do Município;

**23.3.** O fornecedor receberá o pagamento exclusivamente de acordo com os itens, preços e quantidades entregues na escola.

---

#### **24. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

---

**24.1.** Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto serão convocados para assinatura do contrato na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede da Prefeitura Municipal de Boninal, situada na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, Boninal - Bahia. (Setor de Licitações).

**24.2.** Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada Pública.

**24.3.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**24.4.** A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste **Edital**.

**24.5.** Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitadas as condições de fornecimentos e os prazos.

**24.6.** Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição.

---

#### **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**25.1.** O atendimento ao público será realizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede da Prefeitura Municipal de Boninal, situada na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, Boninal - Bahia (Setor De Licitações), conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h:00min às 17h:00min de segunda a sexta-feira.

**25.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**25.3.** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

**25.4.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá a seguinte regra;

**25.4.1.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 32 da Res. FNDE nº26/2013, alterado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 14/45



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

25.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de Licitação.

25.6. Conhecido os cadastrados (habilitados) serão emitidas Certidões de Regularidade Fiscal para celebração do Contrato de Compra dos produtos.

25.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no **ANEXO III**, após consagração dos vencedores das chamadas públicas, instauração da dispensa de licitação e conseqüente ratificação no DOM.

25.8. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

25.9. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

25.10. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo e/ou os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, classificados no presente chamamento público, para assinatura do contrato, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

25.11. Os produtores fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização pela Entidade Executora (EEx) ou empresa designada por ela.

25.12. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

25.13. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 2010, datado de 03 de janeiro de 2022 (<https://www.boninal.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=1700&c=95&m=0>).

---

## 26. FORO

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 15/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

26.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Valença - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boninal (BA), 07 de abril de 2022.

Erivaldo de Souza Santos  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que se destinarão a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município de Boninal, Estado da Bahia.

**2. NECESSIDADE:**

- Garantir uma alimentação saudável, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos e rendimento escolar, inclusive dos que necessitam de atenção específica.
- Garantir a segurança alimentar e nutricional do alunado, fornecendo uma alimentação saudável, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos e rendimento nas aulas.

**3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**

O Município de Boninal é localizado na Chapada Diamantina (na região central do Estado da Bahia), tem seu nome estabelecido em função da bonina, uma flor que, inclusive, se assemelha a flor produzida pela planta "quiabento". Antes de se tornar Boninal, este município também já se chamou Freve, Sumidouro e Guarany. Possui uma área territorial de 896,857 km<sup>2</sup> (2019), sua população estimada 14.446 habitantes (IBGE 2020), com uma quantidade significativa rural.

Boninal é a queridinha da Chapada, pois, assim como as cidades da Chapada Diamantina que ladeiam, tem uma beleza única, com habitantes hospitaleiros que transbordam simpatia, além de muito alto astral, somando isto a tranquilidade de uma cidade do interior.

Como em toda a Chapada Diamantina, Boninal é muito vasto em Cultura. O município é conhecido através dos Grupos de Reiseiros, Bumba Meu Boi, das festas dos Padroeiros, dos festejos juninos, do artesanato e da culinária.

O município tem as festas do Padroeiro da sede e dos povoados, onde em alguns locais duram até uma semana. Destacam-se as Festas do Senhor do Bomfim e de Nossa Senhora das Graças na sede e a de São Sebastião na Vila de Nova Colina.

Conhecida na região pelo seu São João, uma grande festa tradicional que acaba por ser atrativa para turistas além de ser uma atração para as cidades vizinhas. O município de Boninal faz calendário de festas juninas da Bahiaturisa, órgão oficial de turismo da Bahia,

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaomboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaomboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 16/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

responsável pela coordenação e execução de políticas de promoção, fomento e desenvolvimento do turismo no estado.

Além da sua tradicional festa junina, o município de Boninal atrai diversos olhares pelo que a natureza teve a lhe oferecer. Uma linda cachoeira faz parte deste paraíso que se chama Boninal, esta é a Cachoeira dos Índios, uma beleza exuberante que te traz paz e uma sintonia com a natureza e a história do Brasil. Nesta cachoeira pode-se observar pintura rupestres, datadas de 2.000 A.C.

Isso, sem falar nas delícias gastronômicas feitas pelas senhoras da região. A culinária é variada: Malamba, Godó de Banana Verde, Cortadinho de Palma com Torresmo, Brevidade, Avoador, Beiju, etc.

Esse cenário evidencia a relevante importância de ações para atender a demanda local ao que se refere à educação, esporte, saúde, cultura, sustentabilidade, turismo, lazer, infraestrutura, social e geração de renda.

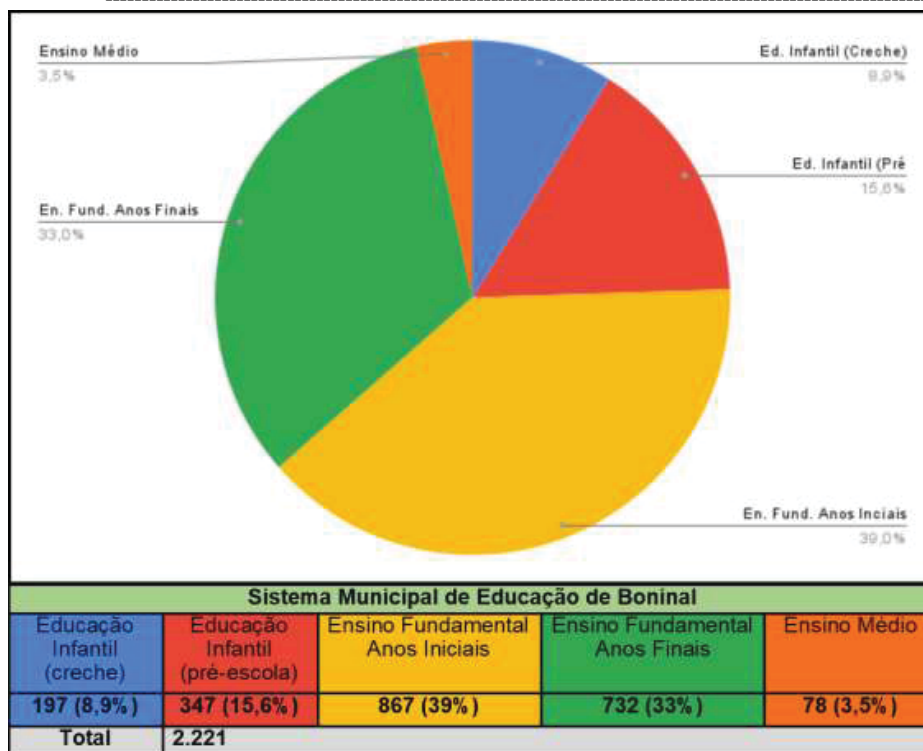
O Sistema Municipal de Educação de Boninal conta com 2.221 estudantes, sendo 197 da Educação Infantil (Creche), 347 da Educação Infantil (Pré-escola), 867 do Ensino Fundamental Anos Iniciais (F1), 732 do Ensino Fundamental Anos Finais (F2) e 78 estudantes do Ensino Médio, por volta de 150 professores, 11 diretores escolares, 9 coordenadores pedagógicos, 10 pessoas na equipe da secretaria e em torno de 100 outros funcionários, entre porteiros, merendeiras, secretários, equipe de manutenção e limpeza, motoristas entre outros. A secretaria Municipal de Educação está situada na Avenida Professor Armênio Santanna Paiva, número 229, no centro de Boninal e faz parte do Núcleo Territorial de Educação 03 (NTE-03) que está sediado em Seabra. O sistema municipal de educação de Boninal contém 22 escolas, sendo 3 na sede, 2 no distrito de Nova Colina, 2 no distrito de Cedro e as outras 15 na área rural.

Demonstrativo do Atendimento/2021

Níveis e Modalidades	Unidades	Matricula
<b>Educação Infantil (Creche - Parcial)</b>	<b>01</b>	<b>197</b>
<b>Educação Infantil (Pré Escola - Parcial)</b>	<b>16</b>	<b>347</b>
<b>Ensino Fund. Anos Iniciais Regular</b>	<b>16</b>	<b>867</b>
<b>Ensino Fund. Anos Finais Regular</b>	<b>06</b>	<b>732</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>1</b>	<b>78</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.221</b>

Fonte: Censo da Educação Básica - INEP/2021

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



**Gráfico 1:** Quantidade de estudantes no Sistema Municipal de Educação de Boninal em 2021.

Foi instituída uma comissão intersectorial de planejamento do retorno às aulas semipresenciais, com o decreto de fundação Nº 1958/2021, de 28 de julho de 2021. A partir dos princípios da gestão democrática, esta comissão vem atuando em conjunto com a secretaria municipal de educação nas tomadas de decisões e na construção destes protocolos de retorno às aulas semipresenciais.

Boninal, assim como todos os outros municípios do país, enfrenta um cenário desafiador na Educação, por conta da Pandemia do Covid-19. Cenário este que obriga modificações nas estruturas das atividades administrativas e pedagógicas das escolas da Educação Básica no município.

Para que as aulas presenciais sejam retomadas de maneira segura e consciente, atendendo as necessidades pedagógicas e, sobretudo a proteção à saúde e à vida, alguns protocolos deverão servir de direcionamento para as ações dentro das unidades escolares.

Com o apoio do Instituto Anísio Teixeira (IAT) e respaldada em órgãos superiores oficiais, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), a Secretaria Municipal de Educação de Boninal organizou o documento com diretrizes para o protocolo de retorno às aulas presenciais.

Estes protocolos, elaborados pelos órgãos citados acima, foram elencados a partir das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) no combate a disseminação do Novo Coronavírus.

As Diretrizes protocolais a seguir foram construídas principalmente a partir do documento do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), considerando que o seu teor

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

corresponde com as necessidades de todas as escolas para o enfrentamento da disseminação do Covid-19.

Estes protocolos se ampararam também na Lei nº 14.040/2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é um dos mais antigos no que se refere à suplementação escolar do país e o mais antigo Programa Social do Governo Federal na área de educação. Porém, a partir de 1988 a alimentação escolar passou a ser direito constitucional. Desde 1997, o PNAE vem sendo gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pela transferência de recursos financeiros usados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do PNAE.

O objetivo do PNAE é suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos durante o ano letivo, contribuindo com o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e redução da evasão escolar, favorecendo assim a formação de bons hábitos alimentares em crianças, adolescentes e adultos.

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política governamental, de âmbito nacional, que visa a suprir, as necessidades nutricionais dos escolares, objetivando contribuir para a redução dos índices de desnutrição nos alunos, além de visar a formação de bons hábitos alimentares e o aumento da capacidade de aprendizagem.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano e, segundo a Constituição Federal, cabe ao poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito à alimentação adequada.

Os recursos do Programa de Alimentação Escolar são destinados, exclusivamente, à compra de alimentos, devendo 70% desses serem utilizados na aquisição de produtos básicos. Estes devem estar presentes diariamente no cardápio, elaborado e programado por nutricionista habilitado, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), devendo o índice de aceitabilidade dos cardápios, por parte dos alunos, ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Compete ao município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade do recebimento e gerenciamento da verba transferida pelo FNDE para a execução do PNAE, e caberá a Nutricionista a responsabilidade técnica pela alimentação escolar respeitando a tradição alimentar.

Portanto, há necessidade da contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios que se destinarão a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Boninal, Estado da Bahia.

O capítulo V da Lei Federal 11.947/2009, assegura o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. A agricultura familiar fornece gêneros alimentícios a serem servidos nas escolas da rede pública de ensino. O artigo 14 da mesma lei, trata que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 19/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Entre tantas considerações salientamos: “A publicação da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.”

Considerando ainda, a necessidade de promover a continuidade da distribuição de merenda escolar para atender aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Boninal, como forma de seguir as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, para manter o isolamento social na luta incessante ao combate a pandemia do corona vírus, sobre tudo, atender a Resolução do Ministério da Educação de nº 2 de 09 de Abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período do estado de calamidade pública.

Dessa forma compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantir o fornecimento de kits de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, assegurando a boa alimentação e a qualidade nutricional dos mesmos oferecendo condições para melhoria da qualidade de vida, saúde de bem estar, considerando a Resolução do Ministério da Educação de nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período do estado de calamidade pública.

Compete ao município, através da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade do recebimento e gerenciamento da verba transferida pelo FNDE para a execução do PNAE, e caberá a Nutricionista a responsabilidade técnica pela alimentação escolar respeitando a tradição alimentar.

Vale destacar que Resolução nº 02/2020 do Ministério da Educação, foi reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19.

“A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19”.

Imperativo mencionar que a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Vale destacar a necessidade de seguir as recomendações sanitárias dos órgãos de saúde, desde o recebimento dos produtos até a entrega dos mesmos, em que todos os envolvidos no processo estejam com a devida proteção e os produtos devidamente embalados para entrega obedecendo aos procedimentos de higiene, garantindo a integridade dos produtos e público envolvido.

Consideramos também, seguir todas as recomendações sanitárias dos órgãos de saúde desde o recebimento dos produtos até a entrega dos kits, em que todos os envolvidos no processo estejam com a devida proteção e os produtos de embalagem devidamente ensacados e lacrados para a entrega dos alimentos em todas as Unidades com procedimentos de assepsia de forma rigorosa, garantindo com integridade os produtos e as pessoas envolvidas.

#### **4. OBJETIVOS:**

- Objetivar a promoção da saúde dos educandos e garantir a segurança alimentar e nutricional dos mesmos utilizando alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 20/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

tradições e os hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos contribuindo para uma melhora no rendimento escolar;

- Oferecer boa alimentação e qualidade nutricional para os alunos, oferecendo assim condições de qualidade de vida, saúde e bem-estar;
- Ofertar alimentos saudáveis e com alto valor nutricional;
- Suprir as necessidades inerentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Adquirir gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **5. BASE LEGAL**

As atribuições legais são regidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, informam que a Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios advindo da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados à Alimentação Escolar para as escolas e creches, e o Decreto nº 6.319/2007 que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e dá outras providências. Todo processo será subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 que permite a distribuição de Kits com gêneros alimentícios durante a suspensão das aulas utilizando os recursos do PNAE.

Podemos destacar também as diretrizes da alimentação escolar, direitos e objetivos regidos pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, artigo 2º (Inciso VI) e artigos 6º e 4º:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Ainda citamos a Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17 de julho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 21/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

**6. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:**

ITEM	ALIMENTOS	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	Abacate, 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. O mesmo deverá está intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	854,00	3,63	3.100,02
2	Abóbora	Abóbora, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	1.030,00	3,33	3.429,90
3	Aipim	Aipim, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	5.940,00	3,71	22.037,40
4	Amora	Amora, 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	396,00	14,33	5.674,68

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 22/45



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

5	<b>Banana nanica (madura)</b>	Banana nanica, 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	5.280,00	3,30	17.424,00
6	<b>Batata inglesa</b>	Batata inglesa, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	1.254,00	4,64	5.818,56
7	<b>Batata-doce</b>	Batata-doce, 1ª qualidade, sem brocas, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	4.620,00	3,14	14.506,80
8	<b>Beterraba</b>	Beterraba, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	464,00	4,17	1.934,88
9	<b>Cebola branca</b>	Cebola, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	1.606,00	4,29	6.889,74
10	<b>Cenoura</b>	Cenoura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	909,00	4,71	4.281,39

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
**Telefone:** (75) 75 3330-2375  
 E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 23/45**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

11	<b>Chuchu</b>	Chuchu, 1ª qualidade, deverá está intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	770,00	3,57	2.748,90
12	<b>Farinha de mandioca</b>	Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, acondicionada sacos de material plástico, limpos, devidamente fechados, contendo 2,0 Kg do produto. Deverá ser produzida de matérias primas íntegras e livre de sujidades (matérias terrosas e parasitas).	KG	1.518,00	4,67	7.089,06
13	<b>Feijão carioca</b>	Feijão carioca, grão seco, 1ª qualidade, íntegro, acondicionado em saco plástico resistente, limpo, devidamente fechado, contendo 1,0 Kg do produto. Deverá está livre de insetos, carunchos e matérias terrosas.	KG	1.320,00	6,60	8.712,00
14	<b>Laranja poncã</b>	Laranja, 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	880,00	3,33	2.930,40
15	<b>Maracujá</b>	Maracujá, 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. O mesmo deverá está intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	2.552,00	3,75	9.570,00

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 24/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

16	<b>Melancia</b>	Melancia, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	KG	3.960,00	2,67	10.573,20
17	<b>Milho verde</b>	Milho verde, espigas grandes, de 1ª qualidade. O mesmo deverá está intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de sujidades e larvas. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	KG	1.817,00	3,00	5.451,00
18	<b>Ovos de galinha</b>	Ovo de galinha, volume unitário 50g, bandeja contendo 2,5 dúzias. O produto deverá estar limpo, casca sem rachaduras; características organolépticas próprias de um produto íntegro.	DUZIAS	2.368,00	9,40	22.259,20
19	<b>Tapioca</b>	Tapioca, fina, cor branca, acondicionada em embalagem plástica transparente, devidamente fechada, contendo 1,0 Kg do produto. Deverá ser produzida de matérias primas íntegras e livre de sujidades (matérias terrosas e parasitas).	KG	1.232,00	7,00	8.624,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>163.055,13</b>

**7. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto desta licitação é de **forma parcelada** e os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias** de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento emitido pelo Setor responsável.

Os produtos serão solicitados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e o recebimento se dará de acordo com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento emitido pelo mesmo Setor.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaomboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaomboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 25/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Os produtos licitados deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar (Deposito de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura), situado na Rua Abílio Antônio Medeiros, S/N, Centro, Boninal - Bahia, das **08hs às 12hs** e das **13hs às 16hs** de segunda-feira à sexta-feira.

Para entrega do material constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

Condições recomendadas para entrega: Os cereais, farináceos, hortifrutis e leguminosas não devem apresentar vestígios de isentos, umidade excessiva e objetos estranhos;

Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas (cor, cheiro, textura, sabor), e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital).

As mercadorias deverão ser entregues em veículos higienizados.

Fica reservado ao fiscal do contrato, o direito de visitar os grupos formais e/ou informais de agricultores familiares ou a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos para suprir a necessidade da alimentação escolar, sempre que achar necessário.

A mercadoria entregue na Superintendência de Alimentação Escolar deverá ser acompanhada das devidas **NOTAS FISCAIS**, caso contrário, não serão aceitas, ficando o fornecedor responsável pelos possíveis danos ocasionados na distribuição da alimentação escolar.

#### **8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E-MAIL.**

A equipe do Setor de Alimentação Escolar, juntos ao fiscal do contrato, serão as responsáveis pelo recebimento e a conferência dos produtos licitados e recebidos.

Setor de Alimentação Escolar (Almoxarifado Central da Alimentação Escolar)

Fone: (75) 3330-2108 (RAMAL 213)

**E-mail:** [smeb\\_boninal@hotmail.com](mailto:smeb_boninal@hotmail.com)

O Setor da Alimentação Escolar será responsável pelo recebimento e conferência dos produtos licitados e recebidos do PNAE. O referido Setor tem como Responsável Técnica – RT a Nutricionista Dayse Cristiane de Souza Neves, Nutricionista RT, CRN-5 1838.

#### **9. SANÇÕES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Município de Boninal e do Estado da Bahia e demais estados da federação, com o Distrito Federal e demais Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 26/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

- O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

- Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

#### **10. CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração, a ainda ao contido abaixo:

- O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

- O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

- As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento.

- No ato da emissão da "ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS" a Secretaria ou Unidade responsável pela demanda deverá atestar a compatibilidade do fornecimento/serviço solicitado com o material recebido.

- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial,

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 27/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

**11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:**

O presente termo foi elaborado pela Senhora Dayse Cristiane de Souza Neves, Nutricionista RT, CRN-5 1838.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Setor de Alimentação Escolar

Centro Educacional de Boninal

Avenida Professor Armênio Sant'Anna Paiva, Centro, Boninal – Bahia.

Fone: (75) 3330-2108 (RAMAL 213)

**E-mail:** [smeb\\_boninal@hotmail.com](mailto:smeb_boninal@hotmail.com)

**12. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:**

O presente termo foi submetido à apreciação e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o Senhor Erivaldo de Souza Santos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Avenida Professor Armênio Sant'Anna Paiva, nº 29, Centro, Boninal – Bahia.

Fone: (75) 3330-2108

**E-mail:** [smeb\\_boninal@hotmail.com](mailto:smeb_boninal@hotmail.com)

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 28/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ANEXO II

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 29/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 30/45



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

--	--

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
**Telefone:** (75) 75 3330-2375  
 E-mail: licitacao@boninal2021@hotmail.com  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 31/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaomboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaomboninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 32/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
 Telefone: (75) 75-3330-2375  
 E-mail: licitacao@boninal2021@hotmail.com  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 33/45



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
**Telefone:** (75) 75 3330-2375  
 E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 35/45**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

--	--	--	--	--	--	--

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 36/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

<b>OB</b>	* Preço publicado no Edital n					
<b>S</b>	xxx/xxxx (omesmo que consta na chamada pública).					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
**Telefone:** (75) 75 3330-2375  
 E-mail: [licitacaomboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaomboninal2021@hotmail.com)  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 37/45**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual CPF:

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 38/45



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA E DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública Agricultura Familiar nº 004/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino deste Município de Boninal, Estado da Bahia, nos termos do edital e conforme relação constante no **ANEXO I**.

Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE/CD/nº 04, de 02 de abril de 2015 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Boninal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Região nº Nome do Agricultor:  
Endereço do Agricultor:  
Número do CPF:  
Número da DAP:

Produto(s) ofertado(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agricultor

1. Cópia do RG
2. Cópia do CPF
3. Cópia do extrato da DAP Física

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ANEXO VI

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SE DESTINARÃO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA Nº \_\_\_\_\_/2022.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE BONINAL - BA** E ..... NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade RG nº xx.325.xxx-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 239.xxx.705-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME - BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professor Armênio Santana Paiva, nº 229, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.555.813/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Erivaldo de Souza Santos, Secretário Municipal de Educação e Cultura, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº xxxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – BONINAL** e a Entidade e/ou o Senhor \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_, cadastrada conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022, datado de 06/04/2022, e o resultado final da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2022, datada de XX/XX/XXXX, com fundamento na LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, DECRETO Nº 6319/2007, RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE, Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, DECRETO Nº 6319/2007, RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE, Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, e demais legislações correlatas, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente TERMO DE CONTRATO e o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº XX/XXXX, datado de XX/XX/XXXX, fundamentado na LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, DECRETO Nº 6319/2007, RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: [licitacaomboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaomboninal2021@hotmail.com)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 40/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CD/FNDE, Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, e demais legislações correlatas, tem base no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022, datado de 06/04/2022, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que se destinarão a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, deste Município de Boninal, Estado da Bahia, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e na Planilha de Preços (ANEXO II).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: FORNECIMENTO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Unidade Interessada, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2022**.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	do	CP F	DA P	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaomboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaomboninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 41/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83


**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO FINAL**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
08/08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0015	2016 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	3390.30.00
	0000	2010 – MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	

**CLÁUSULA NONA: MULTA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 42/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, observando o contido abaixo:

- a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boninal, através do Senhor(a) \_\_\_\_\_.
- b) Fica designada a Servidora Dayse Cristiane de Souza Neves, Nutricionista RT, CRN-5 1838, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ADITAMENTO**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 43/45

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou **até 31/12/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo do Setor de Merenda Escolar através da nutricionista e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Boninal, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em **03 (três)** vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Boninal (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA  
MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome:  
CPF nº:

02 - .....  
Nome:  
CPF nº:

.....  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacao@boninal2021@hotmail.com](mailto:licitacao@boninal2021@hotmail.com)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – FL. 44/45